



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.715/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.715/2008.

DATA: 19 DE MAIO DE 2008.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR INFRA-ESTRUTURA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, FIXA AS NORMAS PARA SEU DESENVOLVIMENTO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a executar obras de infraestrutura objetivando viabilizar o fornecimento de água potável através da construção de poços artesianos e a extensão da rede canalizada aos chacareiros, aos sítiantes do assentamento Jonas Pinheiro.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir a exploração, manutenção dos serviços e demais responsabilidades sobre o sistema de água existente à cada morador individualmente da localidade beneficiada, através de permissão de uso do poço perfurado.

Art. 3º - Caberá ao Município, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, em parceria com a comunidade local:

- I- a perfuração e o revestimento do poço artesiano;
- II- a análise da água de modo a garantir sua potabilidade;
- III- a abertura e fechamento de valas para a rede de aquedutos às economias locais.

Art. 4º - Compete aos moradores:

- I- a aquisição e a instalação de bomba elétrica de sucção e recalque de água;
- II- o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à implantação de todo o sistema de abastecimento e distribuição de água,
- III- a manutenção permanente dos materiais e equipamentos existentes, procedendo inclusive os reparos necessários,

IV- a cobertura das despesas com energia elétrica e outras decorrentes da utilização dos poços.

Art. 5º - Fica autorizada por meio desta Lei a criação de uma Comissão de Água da Comunidade para atuar junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde terão a responsabilidade de estabelecer planos de distribuição, expansão de rede e aplicação de eventuais penalidades a seus condôminos, por infringência a esta lei.

Art. 6º - A manutenção do serviço de fornecimento de água ficará sob a responsabilidade de cada beneficiário.

Art. 7º - O Município de Sorriso, por meio de equipe técnica definirá a localização dos poços artesianos, onde inexistentes, observando sempre a situação geográfica que permita a melhor distribuição da água, preferencialmente escoada pela força da gravidade para o maior número de moradores possível.

Art. 8º - É direito de todo o morador da localidade beneficiada, o acesso ao abastecimento de sua moradia, obedecidas as normas da presente lei e da Comissão de Águas da Comunidade, especialmente no tocante ao rateio das despesas e de investimentos, quando necessários.

Art. 9º - Caso existam controvérsias a respeito na execução das obras e que não estejam previstos nesta lei, caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Comissão de Águas da Comunidade e com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a resolução de tais questões, observadas as disposições regulamentares estabelecidas em decreto.

Art. 10 - Fica autorizada a realização de licitação para a contratação de empresa para a perfuração de poços e o revestimento do tubo coletor, dispensada a licitação para a outorga da permissão de uso, em vista do caráter social do programa e da especificidade da matéria objeto da presente lei.

Art. 11 - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

06 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

01 - Gabinete do Secretário

2.034 - Apoio ao Chacareiro

3.3.90.39.00.00.0080 (148) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 12 – Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MAIO DE 2008.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ANDRÉ MARCHIORO DA SILVA
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
EDIANINHA S. GHELLER TURRA
ELCI DA SILVA FÁVERO
ELSO RODRIGUES
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2008

DATA: 09 DE MAIO 2008

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR INFRA-ESTRUTURA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, FIXA AS NORMAS PARA SEU DESENVOLVIMENTO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILBERTO POSSAMAI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a executar obras de infraestrutura objetivando viabilizar o fornecimento de água potável através da construção de poços artesianos e a extensão da rede canalizada aos chacareiros, sitiantes do assentamento Jonas Pinheiro.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir a exploração, manutenção dos serviços e demais responsabilidades sobre o sistema de água existente à cada morador individualmente da localidade beneficiada, através de permissão de uso do poço perfurado.

Art. 3º - Caberá ao Município, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, em parceria com a comunidade local:

- I- a perfuração e o revestimento do poço artesiano;
- II- a análise da água de modo a garantir sua potabilidade;
- III- a abertura e fechamento de valas para a rede de aquedutos às economias locais.

Art. 4º - Compete aos moradores:

- I- a aquisição e a instalação de bomba elétrica de sucção e recalque de água;
- II- o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à implantação de todo o sistema de abastecimento e distribuição de água,
- III- a manutenção permanente dos materiais e equipamentos existentes, procedendo inclusive os reparos necessários,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

IV- a cobertura das despesas com energia elétrica e outras decorrentes da utilização dos poços.

Art. 5º - Fica autorizada por meio desta Lei a criação de uma Comissão de Água da Comunidade para atuar junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde terão a responsabilidade de estabelecer planos de distribuição, expansão de rede e aplicação de eventuais penalidades a seus condôminos, por infringência a esta lei.

Art. 6º - A manutenção do serviço de fornecimento de água ficará sob a responsabilidade de cada beneficiário.

Art. 7º - O Município de Sorriso, por meio de equipe técnica definirá a localização dos poços artesianos, onde inexistentes, observando sempre a situação geográfica que permita a melhor distribuição da água, preferencialmente escoada pela força da gravidade para o maior número de moradores possível.

Art. 8º - É direito de todo o morador da localidade beneficiada, o acesso ao abastecimento de sua moradia, obedecidas as normas da presente lei e da Comissão de Águas da Comunidade, especialmente no tocante ao rateio das despesas e de investimentos, quando necessários.

Art. 9º - Caso existam controvérsias a respeito na execução das obras e que não estejam previstos nesta lei, caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Comissão de Águas da Comunidade e com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a resolução de tais questões, observadas as disposições regulamentares estabelecidas em decreto.

Art. 10 - Fica autorizada a realização de licitação para a contratação de empresa para a perfuração de poços e o revestimento do tubo coletor, dispensada a licitação para a outorga da permissão de uso, em vista do caráter social do programa e da especificidade da matéria objeto da presente lei.

Art. 11 - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

06 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

01 - Gabinete do Secretario

2.034 - Apoio ao Chacareiro

3.3.90.39.00.00.0080 (148) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 12 – Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2008.



Gilberto Possamai
Presidente

Lido na Sessão

28 ABR. 2008

1ª Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Finanças e Trabalho
Finanças
Ecologia

DATA: 28 ABR. 2008

PROJETO DE LEI N.º 039/2.008.

DATA: 24 DE ABRIL DE 2.008.

Aprovado (a)		Secretário(a)
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	<i>[Assinatura]</i>
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	
Votação Única	(S) Fav. () Contra () abst	

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR INFRA-ESTRUTURA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, FIXA AS NORMAS PARA SEU DESENVOLVIMENTO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a executar obras de infra-estrutura objetivando viabilizar o fornecimento de água potável através da construção de poços artesianos e a extensão da rede canalizada aos chacareiros, aos sítiantes do assentamento Jonas Pinheiro.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir a exploração, manutenção dos serviços e demais responsabilidades sobre o sistema de água existente à cada morador individualmente da localidade beneficiada, através de permissão de uso do poço perfurado.

Art. 3º - Caberá ao Município, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, em parceria com a comunidade local:

- I- a perfuração e o revestimento do poço artesiano;
- II- a análise da água de modo a garantir sua potabilidade;
- III- a abertura e fechamento de valas para a rede de aquedutos às economias locais.

Art. 4º - Compete aos moradores:

- I- a aquisição e a instalação de bomba elétrica de sucção e recalque de água;

[Assinatura]

II- o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à implantação de todo o sistema de abastecimento e distribuição de água,

III- a manutenção permanente dos materiais e equipamentos existentes, procedendo inclusive os reparos necessários,

IV- a cobertura das despesas com energia elétrica e outras decorrentes da utilização dos poços.

Art. 5º - Fica autorizada por meio desta Lei a criação de uma Comissão de Água da Comunidade para atuar junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde terão a responsabilidade de estabelecer planos de distribuição, expansão de rede e aplicação de eventuais penalidades a seus condôminos, por infringência a esta lei.

Art. 6º - A manutenção do serviço de fornecimento de água ficará sob a responsabilidade de cada beneficiário.

Art. 7º - O Município de Sorriso, por meio de equipe técnica definirá a localização dos poços artesianos, onde inexistentes, observando sempre a situação geográfica que permita a melhor distribuição da água, preferencialmente escoada pela força da gravidade para o maior número de moradores possível.

Art. 8º - É direito de todo o morador da localidade beneficiada, o acesso ao abastecimento de sua moradia, obedecidas as normas da presente lei e da Comissão de Águas da Comunidade, especialmente no tocante ao rateio das despesas e de investimentos, quando necessários.

Art. 9º - Caso existam controvérsias a respeito na execução das obras e que não estejam previstos nesta lei, caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Comissão de Águas da Comunidade e com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a resolução de tais questões, observadas as disposições regulamentares estabelecidas em decreto.

Art. 10 – Fica autorizada a realização de licitação para a contratação de empresa para a perfuração de poços e o revestimento do tubo coletor, dispensada a licitação para a outorga da permissão de uso, em vista do caráter social do programa e da especificidade da matéria objeto da presente lei.

Art. 11 - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

06 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.


01 – Gabinete do Secretario
2.034 – Apoio ao Chacareiro
3.3.90.39.00.00.0080 (148) – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica.

Art. 12 – Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 24 DE ABRIL DE 2.008.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto objetiva incrementar e disciplinar normas para a perfuração de poços artesianos visando o abastecimento de água na área rural, principalmente no Assentamento Rural Jonas Pinheiro.

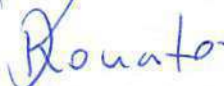
A água potável é fator de saúde e de bem estar da população. As famílias estabelecidas nas pequenas propriedades, particularmente, nos assentamentos e, em especial, no Assentamento Jonas Pinheiro, de baixa renda, enfrentam dificuldades e necessidades para enfrentamento da carência social.

A Administração Municipal, buscando a valorização do cidadão, independentemente de onde ele está estabelecido, vem procurando proporcionar essas condições. Esta iniciativa é um dos meios para se alcançar esses objetivos.

Este apoio visa, também, a incentivar a permanência do homem do campo no Assentamento, com o objetivo da diversificação da atividade agrícola e da valorização das pequenas propriedades. E a água potável é um dos componentes indispensáveis a essa valorização proposta.

Assim, encaminhamos a presente matéria para a apreciação dos Senhores Vereadores, buscando a sua aprovação, atendendo, assim, o interesse da Comunidade.

Cordialmente,



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Continuando no Rumo Certo

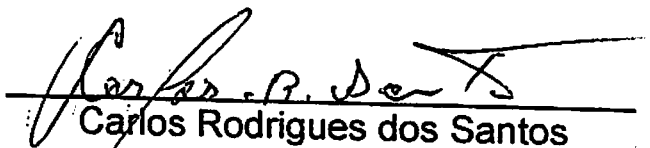
Ofício Nº12 /2008

SORRISO – MT em 10 de Março de 2008

Ilustríssimo Senhor
SARDI TREVISOL
Secretário de Agricultura

Vimos por meio deste solicitar de v.sa. o levantamento e a perfuração de poços semi-artesianos no Projeto de Assentamento Jonas Pinheiro, para todos os Parceiros que não possuem poços, haja visto que a falta do mesmo tem inviabilizado a produção de alimentos e a criação de animais interferindo financeiramente e dificultando a sobrevivência dos mesmos em suas parcelas.

Na certeza do pronto atendimento nossos agradecimentos.


Carlos Rodrigues dos Santos
Presidente



CARTA -02/2008.

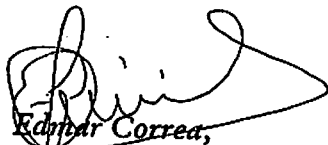
Sorriso (MT), 26 de Março de 2008.

À
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,
ATT: Sadi Trevisol – Secretário

A COOPERJOPI – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO, pessoa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ n.º 07.545.724/0001-60 e Inscrição Estadual n.º 13.309.065-5, na pessoa do seu presidente Senhor Edmar Correa, vem mui respeitosamente presente a Vossa Senhoria manifestar a necessidade de furar os poços semi-artesianos, para todas as pessoas que ainda não possuem, que os mesmos devem ter a bomba nova ou usadas, se novas com apresentação da Nota Fiscal, se usadas que esteja em condições de uso, com avaliação de um técnico da secretaria de agricultura e outro servidor autorizado.

Informamos que a necessidade destes assentados são grandes devidos aos mesmos, não terem condições de pagar os poços com seus próprios recursos.

Na certeza do seu pronto atendimento, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos e antecipamos votos de estimas e consideração.


Edmar Correa,
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL
SORRISO - MT
PROCOLOADO
Em 19/4/2008
Nº Dcto. 1729

Rodovia BR 163, KM 772 – Assentamento Jonas Pinheiro – Sorriso MT - Cep: 78.890-000
CNPJ.: 07.545.724/0001-60
Insc. Est.: 13.309.065-5

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTOS RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO DE SORRISO EM VERÁ. CNPJ:
05868284/0001-56, LOCALIZADA NA BR 163, KM 723 ASSENTAMENTO
JONAS PINHEIRO (FAZENDA PORANGA) SORRISO - MT CEP: 78890000.

Ao secretario de agricultura
Senhor SARDI TREVISOU
Prefeitura municipal de Sorriso - MT.

A associação dos pequenos produtos rurais do projeto de
assentamento Jonas pinheiro de sorriso em verá.

Vem através desta solicitar desta secretaria o Maximo de
urgência nas perfurações dos poços semi-artesianos no projeto de assentamento,
pois a varias pessoas que já possuem as bombas para ser colocadas nos poços e
necessitando com o Maximo de urgência de água não só para a produção mais
também para consumo pessoal, para os animais, pois com a chegada da seca, a
situação se tomara ainda mais crítica no assentamento, pois os assentados têm
varias dificuldades para o abastecimento de água em suas residências.

Certo da sua atenção agradeço.



Dineia de Souza costa
presidente

ASSOCIAÇÃO PÓS TERRA
CNPJ 05.868.284/0001-56
Rua Bené, 1477 Centro - Sorriso - MT

POÇOS SEMI-ARTESIANOS E BATE ESTACA TREMEA LTDA

Rua Roberto Carlos Braga, 290 - Telefax (66)3544-1235

Cep 78890-000 * Caixa postal 304 - Sorriso - MT

CNPJ: 05.341.645/0001-01 / e-mail: pocostremea@vsp.com.br

Prazo para início até 05 dias após confirmação

- **Prazo para Execução: 01 DIAS PARA CADA POÇO;**

Condições de Pagamento:

50% ANTECIPADO

50% NO TERMINO DA OBRA

- **Garantia da Obra: 03 ANOS CONTRA PROBLEMAS DE ORDEM CONSTRUTIVA;**

- **Capacidade de Vazão da Bomba**

Orçamento valido até 30/04/08

EMAIL:POCOSTREMEA@VSP.COM.BR

Atenciosamente,

Josemir Trenea

POÇOS SEMI-ARTESIANOS E BATE ESTACA TREMEA LTDA

Rua Roberto Carlos Braga, 290 - Tel : (66)3544-1235 fax : 3544-3178

Cep 78890-000 * Caixa postal 304 - Sorriso - MT

CNPJ: 05.341.645/0001-01 / ISC EST:13.211.976-6

SORRISO 31 DE MARÇO DE 2008

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA DA AGRICULTURA

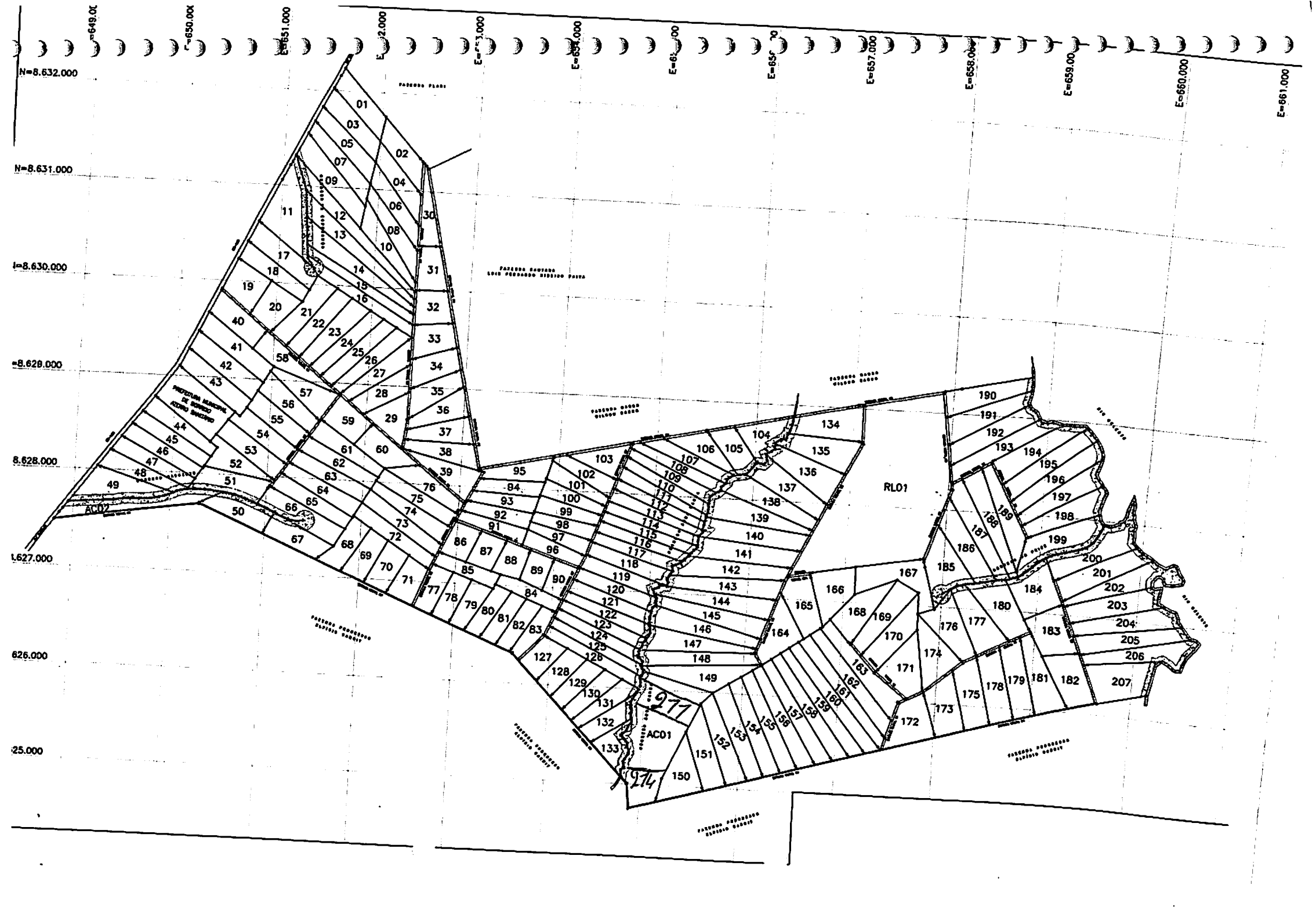
Vimos por meio desta, apresentar o orçamento para perfuração de poço tubular profundo em vossa propriedade conforme previsão de serviços e materiais relacionados abaixo.

ORÇAMENTO
POÇOS A SER PERFURADO NO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO

Poço para vazão de 5M3/H					
Item	Especificação	Qt	Un	Unitário	Total R\$
MAO DE OBRA					
01	Transporte e Montagem do Canteiro de Obras	0	vb	0,00	0,00
02	Perfuração em 9" até 40 mts.	40	mt	30,00	1.200,00
03		1	vb	0,00	0,00
04		1	vb	0,00	0,00
MATERIAL					
05	Revestimento em tubo coletor DN 100 AMANCO 6 metros	7	pç	72,00	504,00
06			pç	0,00	0,00
07	Pré-filtro de gran. 1 á 3 mm	1.5	tn	310,00	465,00
08			pç	0,00	0,00
09			pç	0,00	0,00
10	Guia Centralizadora	4	pç	7,75	31,00
EQUIPAMENTOS					
11			cj	0,00	0,00
12			pç	0,00	0,00
13			mt	0,00	0,00
14			pç	0,00	0,00
15			un	0,00	0,00
- TOTAL MÃO-DE-OBRA					1.200,00
- TOTAL MATERIAL					1.000,00
- TOTAL DOS EQUIPAMENTOS					0,00
TOTAL					
VALOR TOTAL (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)					2.200,00

**LISTA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI - ARTESIANO
ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO**

Nº	NOME	ENDEREÇO	LOTE	OBS.
1	VILMAR SLAVIEIRO	ASS. JONAS PINHEIRO	14	TEM BOMBA
2	VALDETE BÉZ MASCHIO	ASS. JONAS PINHEIRO	27	TEM BOMBA
3	EURIPEDES DA PENHA	ASS. JONAS PINHEIRO	38	TEM BOMBA
4	IVONE RODRIGUES DA ROSA	ASS. JONAS PINHEIRO	51	TEM BOMBA
5	JOAQUIN MANOEL DO NASCIMENTO	ASS. JONAS PINHEIRO	57	TEM BOMBA
6	DORVALINO CASA NOVA	ASS. JONAS PINHEIRO	65	TEM BOMBA
7	SAMOEL DUARTE DE FARIA	ASS. JONAS PINHEIRO	79	TEM BOMBA
8	IRINEU COSTESKE	ASS. JONAS PINHEIRO	83	TEM BOMBA
9	ALFREDO ANTONIO ZEM CARDOSO	ASS. JONAS PINHEIRO	84	TEM BOMBA
10	ISILDA LOPES GOMES	ASS. JONAS PINHEIRO	100	TEM BOMBA
11	CELITO COPATI	ASS. JONAS PINHEIRO	103	TEM BOMBA
12	ANTONIO DONIZETE GARCIA MOREIRA	ASS. JONAS PINHEIRO	104	TEM BOMBA
13	TEREZINHA DE SOUZA FREITAS	ASS. JONAS PINHEIRO	107	TEM BOMBA
14	CELI APARECIDA SANTANA RODRIGUES	ASS. JONAS PINHEIRO	108	TEM BOMBA
15	JORACI DOS SANTOS AVES	ASS. JONAS PINHEIRO	112	TEM BOMBA
16	ORLANDO PAIN	ASS. JONAS PINHEIRO	113	TEM BOMBA
17	NATIVIDADE RAMIRO DOS SANTOS	ASS. JONAS PINHEIRO	114	TEM BOMBA
18	ANÉSIO DOS REIS	ASS. JONAS PINHEIRO	117	TEM BOMBA
19	PEDRO ABRAÃO	ASS. JONAS PINHEIRO	119	TEM BOMBA
20	ANTONIO FREITAS LUSTROSA	ASS. JONAS PINHEIRO	120	TEM BOMBA
21	DORLI MARLENE PECH	ASS. JONAS PINHEIRO	121	TEM BOMBA
22	LUIS CARLOS LEMOS DA CUNHA	ASS. JONAS PINHEIRO	128	TEM BOMBA
23	LEODIR MORARI	ASS. JONAS PINHEIRO	131	TEM BOMBA
24	SAULO PRAZERES	ASS. JONAS PINHEIRO	136	TEM BOMBA
25	ARNI SGARABOTTO	ASS. JONAS PINHEIRO	143	TEM BOMBA
26	IRES BELAVER MOZER	ASS. JONAS PINHEIRO	145	TEM BOMBA
27	ALMERITA DUARTE TOLENTINO	ASS. JONAS PINHEIRO	146	TEM BOMBA
28	ELIDA DA SILVA EZIDORO	ASS. JONAS PINHEIRO	147	TEM BOMBA
29	ARNO CIMI DA MAIA	ASS. JONAS PINHEIRO	155	TEM BOMBA
30	LAURITA OLIVEIRA DA SILVA	ASS. JONAS PINHEIRO	190	TEM BOMBA
31	VANEIDE ISIDORO DOS SANTOS	ASS. JONAS PINHEIRO	191	TEM BOMBA
32	SELITO LUIZA FERRARI	ASS. JONAS PINHEIRO	192	TEM BOMBA
33	GISOL VILMAR DE MELO SANTOS	ASS. JONAS PINHEIRO	195	TEM BOMBA
34	EUQUIAS FERREIRA DA SILVA	ASS. JONAS PINHEIRO	196	TEM BOMBA
35	SANTELMO MARAES PALMEIRA	ASS. JONAS PINHEIRO	197	TEM BOMBA
36	BERNADETE FIXER SABINO	ASS. JONAS PINHEIRO	198	TEM BOMBA
37	WAGNER FERNANDES FIRMINO	ASS. JONAS PINHEIRO	200	TEM BOMBA
38	FRANCELI PEREIRA DE SOUZA	ASS. JONAS PINHEIRO	201	TEM BOMBA
39	VILSON MONTERO	ASS. JONAS PINHEIRO	202	TEM BOMBA
40	EDENIR GONCALVES	ASS. JONAS PINHEIRO	204	TEM BOMBA
41	SALVADOR RODRIGUES	ASS. JONAS PINHEIRO	205	TEM BOMBA
42	IVANDRO BOTEGA	ASS. JONAS PINHEIRO	206	TEM BOMBA
43	ANTONIO PAULO	ASS. JONAS PINHEIRO	211	TEM BOMBA
44	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	ASS. JONAS PINHEIRO	214	TEM BOMBA



N=8.632.000

N=8.631.000

N=8.630.000

N=8.628.000

N=8.628.000

N=8.627.000

N=8.626.000

N=8.625.000

E=652.000

E=653.000

E=654.000

E=655.000

E=656.000

E=657.000

E=658.000

E=659.000

E=660.000

E=661.000

PARRISH PLANS

PARRISH BARRO
SANTO NARCISO BARRO

PARRISH BARRO
SANTO NARCISO BARRO

PARRISH BARRO
SANTO NARCISO BARRO

PARRISH BARRO
SANTO NARCISO BARRO

PARRISH BARRO
SANTO NARCISO BARRO

PARRISH BARRO
SANTO NARCISO BARRO

PARRISH BARRO
SANTO NARCISO BARRO

PARRISH BARRO
SANTO NARCISO BARRO

PARRISH BARRO
SANTO NARCISO BARRO

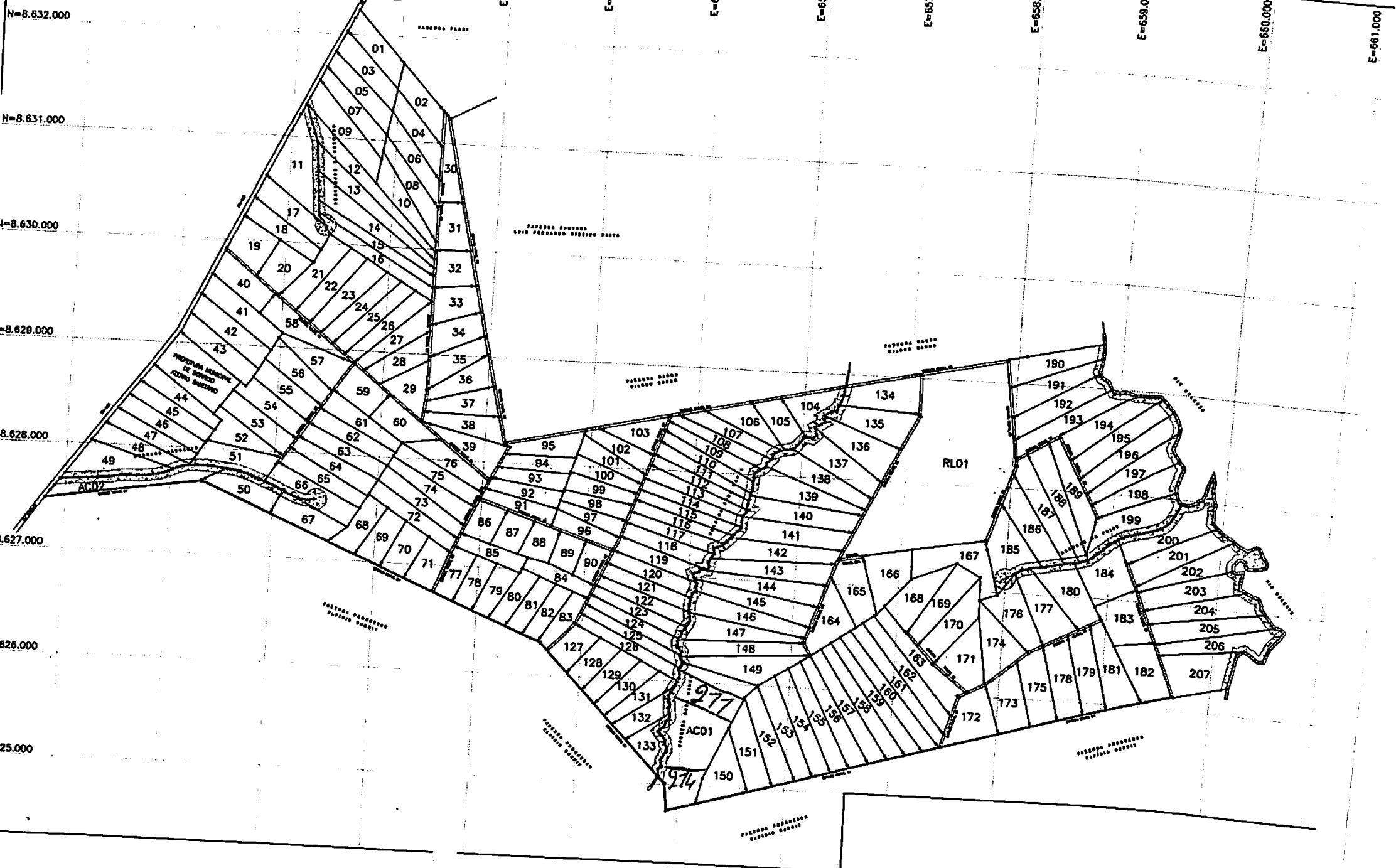
AC02

AC01

RL01

277

274





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 049/2008.

DATA: 28/04/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 039/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, FIXA AS NORMAS PARA SEU DESENVOLVIMENTO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 039/2008, do Executivo que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de abastecimento de água para o fornecimento de água potável no interior do município, fixa as normas para seu desenvolvimento, autoriza a concessão de uso e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 024/2008.

DATA: 28/04/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 039/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, FIXA AS NORMAS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI

RELATÓRIO: Aos Vinte e Oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar Projeto de Lei nº 039/2008, do Executivo que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de abastecimento de água para o fornecimento de água potável no interior do município, fixa as normas para o seu desenvolvimento, autoriza a concessão de uso e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salermo
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

08 MAIO 2008

1º Secretário(a)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008 AO PROJETO DE LEI Nº 039/2008 DO EXECUTIVO.

DATA: 08 DE MAIO DE 2008.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 039/2008

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - DEM, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 039/2008 do Executivo:

DATA: 08 MAIO 2008

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Município a executar obras de infraestrutura objetivando viabilizar o fornecimento de água potável através da construção de poços artesianos e a extensão da rede canalizada aos chacareiros, sitiantes do assentamento Jonas Pinheiro.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de maio de 2008.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
Vereador DEM

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 08 MAIO 2008

Secretário(a)



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 076/2008

DATA: 02/06/2008.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N.º 039/2008 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa n.º 001/2008, do Executivo que tem como súmula: Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 039/2008 e da outras providencias. Após análise da Emenda Modificativa em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Marilda Savi
Presidente

Gilberto Possamai
Relator

Santinho Salerno
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE *REDAÇÃO FINAL* DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 077/2008.

DATA: 02/06/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 039/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, FIXA AS NORMAS PARA SEU DESENVOLVIMENTO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos Dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 039/2008, do Executivo que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal a criar o programa de abastecimento de água para o fornecimento de água potável no interior do município, fixa as normas para seu desenvolvimento, autoriza a concessão de uso e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salermo
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0064/2008



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 039/2008, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação o referido projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
08 de maio de 2008.